

LEI N° 2392/2024

Súmula: Dispõe sobre a instituição do programa de desenvolvimento e apoio a jovens no município de Faxinal/PR e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei institui o Programa de Desenvolvimento e Apoio a Jovens no município de Faxinal/PR, com o objetivo de promover a inclusão social, o desenvolvimento pessoal e profissional, e a participação cidadã dos jovens.

Art. 2º São objetivos do Programa de Desenvolvimento e Apoio a Jovens:

- I - Promover a educação, a formação profissional e a empregabilidade dos jovens;
- II - Incentivar a participação ativa dos jovens na vida comunitária e política;
- III - Oferecer suporte psicológico e social aos jovens em situação de vulnerabilidade;
- IV - Promover atividades culturais, esportivas e de lazer;
- V - Fomentar o empreendedorismo e a inovação entre os jovens.

Art. 3º O Programa de Desenvolvimento e Apoio a Jovens será implementado por meio das seguintes ações:

- I - Criação de Centros de Juventude, que oferecerão cursos de qualificação profissional, oficinas culturais, práticas esportivas e atividades de lazer;
- II - Parcerias com instituições de ensino, ONGs, e empresas para oferecer estágios, programas de aprendizagem e oportunidades de emprego;
- III - Implementação de um serviço de apoio psicológico e social, com atendimento gratuito para jovens;
- IV - Realização de campanhas e eventos que promovam a participação cidadã e o voluntariado entre os jovens;



FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

V - Estímulo à criação de startups e projetos inovadores por jovens empreendedores, através de incubadoras e espaços de coworking.

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, com as seguintes atribuições:

I - Propor e acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas para os jovens;

II - Promover o diálogo entre os jovens e o poder público;

III - Fiscalizar e avaliar as ações do Programa de Desenvolvimento e Apoio a Jovens;

IV - Colaborar na organização de eventos e atividades do programa.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude será composto por:

I - Representantes do poder executivo municipal;

II - Representantes de organizações da sociedade civil que atuem com jovens;

III - Jovens indicados por instituições de ensino e organizações juvenis.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá:

I - Alocar recursos financeiros e técnicos para a execução das ações previstas nesta lei;

II - Estabelecer parcerias com o setor privado e instituições acadêmicas para potencializar as iniciativas do programa;

III - Divulgar amplamente o programa e as oportunidades oferecidas, visando alcançar o maior número possível de jovens.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de junho de 2024.


YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº 031/2024
Projeto de Lei nº 035/2024
Iniciativa – PODER LEGISLATIVO